

Regulada, a 04/05/03
Em 14/05/03
Peuto Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Planário

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO GOVERNADOR

Em 14/05/03
Assessoria de Planário

MENSAGEM
Nº 095 /2003-GAG

Brasília, 12 de maio de 2003.

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação dos Núcleos de Assistência Jurídica de Santa Maria, do Guará, do Núcleo Bandeirante, de Execução Criminal e Defesa do Consumidor, e dá outras providências.

É da tradição constitucional brasileira assegurar assistência jurídica gratuita às pessoas carentes, que não podem pagar advogados sem comprometer seu orçamento familiar (art. 5º, LXXIV, C.F.; L. 1.060/50). Em consonância com esse princípio, vem a Lei Orgânica do Distrito Federal também reproduzindo o mesmo preceito.

A preocupação com a defesa dos hipossuficientes, no Distrito Federal, vem de longa data conforme revelam os sucessivos atos que, paulatinamente, buscaram implementar uma efetiva estrutura de Assistência Jurídica e comprovadamente indicam as estatísticas.

O constante aperfeiçoamento do sistema, quer no passado como também nesse momento e em perfeita sintonia com essa Casa Legislativa, apontam para a consolidação gradual dos serviços de acordo com o ordenamento jurídico específico e a orientação jurisprudencial.

Recentemente, foi oficiado ao Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – CEAJUR, pelo Exmº Corregedor do Judiciário local, a instalação do Fórum de Santa Maria e já encontram-se em funcionamento os Juizados Especiais do Guará e do Núcleo Bandeirante.

Excelentíssimo Senhor
Deputado Distrital **BENÍCIO TAVARES**
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Assessoria de Planário

Em cumprimento às disposições constitucionais e da Lei Orgânica do Distrito Federal e para que o Fórum de Santa Maria e os Juizados Especiais do Núcleo Bandeirante e do Guará tenham o seu funcionamento devidamente regular, é necessária a presença do Serviço de Assistência Jurídica junto ao Fórum de Santa Maria, bem como junto aos Juizados Especiais do Núcleo Bandeirante e do Guará, com os respectivos cargos comissionados indispensáveis ao bom funcionamento da referida Unidade.

Por outro lado, é imperiosa a necessidade de darmos fiel cumprimento ao art. 4º da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, no que se refere à atuação da Defensoria junto aos estabelecimentos policiais e penitenciários, para assegurar a correta execução penal e patrocinar os direitos e interesses do consumidor lesado.

A criação do Núcleo de Assistência Jurídica de Execução Criminal faz-se necessário, tendo em vista que a Vara das Execuções Criminais movimenta cerca de 27.000 processos e a Defensoria Pública atua em quase a totalidade daqueles feitos, bem como, por outro lado, registre-se que já há um projeto para atendimento às Unidades Prisionais objetivando melhor atendimento aos detentos, a fim de reduzir a tensão nos presídios.

No que se refere a criação do Núcleo de Assistência Jurídica de Defesa do Consumidor, deve-se registrar que nem todas as demandas relativas aos direitos do consumidor são solucionadas pelos demais órgãos administrativos, o que gera uma demanda residual que somente pode ser resolvida pela via judicial. Razão por que há a necessidade de se instituir órgão próprio para a defesa de pessoas carentes, que não podem pagar advogados para ter assegurado um direito constitucional inalienável, como cláusula pétrea, na forma do art. 5º, incisos XXXII e LXXIV c/c a Lei nº 1.060/50.

Esclareço ainda, que a presente medida importará numa despesa mensal R\$ 21.414,28 (vinte e um mil quatrocentos e quatorze reais e vinte e oito centavos).

Diante do exposto e tendo em vista o alcance social, bem como a emergência de que se reveste o presente Projeto de Lei ora encaminhado a Vossa Excelência, solicito seja ao mesmo dado caráter de urgência, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Atenciosamente,


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

PROJETO LEGISLATIVO
PL n.º 421, 03
02 mc

Dispõe sobre a criação dos Núcleos de Assistência Jurídica de Santa Maria, do Guará, do Núcleo Bandeirante, de Execução Criminal, e de Defesa do Consumidor, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, DECRETA:

Art. 1º Ficam criados o Núcleo de Assistência Jurídica de Santa Maria, o Núcleo de Assistência Jurídica do Guará, o Núcleo de Assistência Jurídica do Núcleo Bandeirante, o Núcleo de Assistência Jurídica de Execução Criminal e o Núcleo de Assistência Jurídica de Defesa do Consumidor, na estrutura do Centro de Assistência Jurídica do Distrito Federal - CEAJUR, subordinado ao Gabinete do Governador e jurisdicionado pela Consultoria Jurídica.

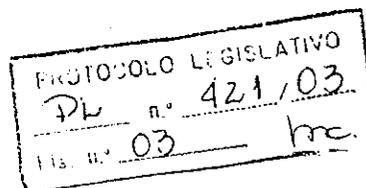
Art. 2º Ficam criados no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa ao Gabinete do Governador, os cargos em comissão constantes do Anexo desta Lei.

Parágrafo único. A remuneração dos cargos em comissão referida no **caput** deste artigo é a constante da Lei nº 1.141, de 10 de junho de 1996 e legislação complementar.

Art. 3º Os cargos de Coordenadores dos Núcleos de Assistência Jurídica de Santa Maria, do Guará, do Núcleo Bandeirante, de Execução Criminal e o de Defesa do Consumidor são privativos dos ocupantes dos cargos de Assistente Jurídico, nos termos da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



A N E X O

(art. 2º, da Lei nº _____, de _____ de _____ de 2003)

DENOMINAÇÃO	QUANT.	SÍMB.
NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE SANTA MARIA		
Coordenador do Núcleo de Assistência Jurídica de Santa Maria	01	DFG-12
Secretário Administrativo	01	DFA-03
Encarregado de Atendimento Judiciário	06	DFG-03
NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE EXECUÇÃO CRIMINAL		
Coordenador do Núcleo de Assistência Jurídica de Execução Criminal	01	DFG-12
Secretário Administrativo	01	DFA-03
Encarregado de Atendimento Judiciário	06	DFG-03
NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE DEFESA DO CONSUMIDOR		
Coordenador do Núcleo de Assistência Jurídica de Defesa do Consumidor	01	DFG-12
Secretário Administrativo	01	DFA-03
Encarregado de Atendimento Judiciário	06	DFG-03
NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DO JUIZADO ESPECIAL DO GUARÁ		
Coordenador do Núcleo de Assistência Jurídica do Juizado Especial do Guará	01	DFG-12
Secretário Administrativo	01	DFA-03
Encarregado de Atendimento Judiciário	03	DFG-03
NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DO JUIZADO ESPECIAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE		
Coordenador do Núcleo de Assistência Jurídica do Juizado Especial do Núcleo Bandeirante	01	DFG-12
Secretário Administrativo	01	DFA-03
Encarregado de Atendimento Judiciário	03	DFG-03

LEGISLAÇÃO LEGISLATIVO
 PL. n.º 421/03
 de 04 _____ hmc